

**SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO PE 13.020/2021**

Jenifer Lara &lt;jenifer.lara@macrosul.com&gt;

28 de outubro de 2021 11:44

Para: "pregaoeletronicoqxb@gmail.com" &lt;pregaoeletronicoqxb@gmail.com&gt;

Bom dia



Venho por meio deste apresentar nossa impugnação referente ao pregão eletrônico 13.020/2021

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM/CE

PREGÃO ELETRÔNICO N° 13.020/2021

DA EMPRESA: COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA

CNPJ: 95.433.397/0001-11

TELEFONE: (41) 2102-8344 – JENIFER LARA

Apresentamos nossa impugnação para alguns fatos quanto à descrição solicitada para o **item 26 – Eletrocardiógrafo e prazo de entrega, conforme anexo.**

Favor confirmar recebimento do e-mail;

Diante dos fatos apresentados solicitamos análise técnica para devidas alterações.

Att.

**Jenifer Lara***departamento de licitações*

(41) 2102-8344 | Ramal 8314

**2 anexos** **IMPUGNACAO.pdf**  
361K **PROCURAÇÃO KÁTIA AUTENTICADO.pdf**  
3308K

**AO PREGOEIRO / À COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM/CE**

Ref. Pregão Eletrônico 13.020/2021  
Impugnação ao Edital



Ilmo. Sr. Responsável,

**COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA.**, neste ato representada na forma de sua procuração vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fulcro no art. 5º, XXXIV, "a" da Constituição da República e no item 14. e seguintes do Edital em epígrafe, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, com base nos fatos e fundamentos que passa a expor.

**1. DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DESTE PEDIDO**

**1.1 Do cabimento da impugnação**

O certame licitatório em epígrafe possui como objeto aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para equipar os estabelecimentos de saúde, conforme portaria nº 3.664, de 21 de Dezembro de 2020, de interesse da secretaria municipal da saúde de Quixeramobim/CE.

Nesse sentido, registre-se que a Constituição da República, em seu artigo 5º, XXXIV, "a", assegura o direito de petição ao Poder Público:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) **o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder.**

Ademais, o próprio Edital, em seu item 14. e seguintes, disciplinou a possibilidade de impugnação de suas disposições.

Perfeitamente cabível, portanto, a presente Impugnação ao Edital.

### 1.2 Da tempestividade do pedido

Naquilo que diz respeito à tempestividade da presente impugnação, o Edital em seu item 14.5 disciplina de forma expressa que até **03 (três) dias úteis** antes da data da abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o mesmo.



Assim, estando a data de abertura prevista para o dia 04/11/2021 (quinta-feira), a data final para a apresentação do presente petição é o dia 29/10/2021 (sexta-feira) o que o torna perfeitamente tempestivo.

Sobre a contagem de prazo para apresentação de impugnação ao Edital, destaca-se que em seu item 14.5, o Edital em epígrafe determina que:

- 14.5 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Perfeitamente tempestiva, nos termos legais, portanto, a presente impugnação.

### 1.3 Da existência de ilegalidades insanáveis no Edital

Registre-se que é através do instrumento convocatório que a Administração Pública define o objeto da licitação, fixa os parâmetros de julgamento e torna previsíveis os critérios a serem avaliados no curso do processo licitatório.

Em outras palavras, cumpre ao Edital definir os direitos e deveres da Administração e dos possíveis contratantes, conferindo estabilidade e segurança jurídica ao certame, pelo que "[a] Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada" (princípio da vinculação ao instrumento convocatório).

Assim, depois de publicado o instrumento convocatório e transposto o prazo de impugnações e esclarecimentos, não se admitem – salvo previsão expressa da Lei – quaisquer alterações unilaterais e/ou supressões aos termos antes afixados. O edital impõe, de forma vinculante, os provimentos a serem concretizados pela Administração Pública e pelos particulares.

É nesse sentido, portanto, o posicionamento do E. Superior Tribunal de Justiça

O 'Edital' no sistema jurídico-constitucional vigente, constituindo lei entre as partes, e norma fundamental da concorrência, cujo objetivo é determinar o 'objeto da licitação', discriminar os direitos e obrigações dos intervenientes e o poder público e disciplinar o procedimento adequado ao estudo e julgamento das propostas.<sup>1</sup>



Assim, a modificação do Edital para corrigir eventuais distorções no procedimento antes da abertura da sessão é medida que se impõe, seja em atendimento a pedido de interessado, seja *sponte propria*.

Esclarece-se, desde já, que tal pedido não deve ser entendido como uma crítica negativa ao ato convocatório, mas sim e unicamente como uma oportunidade para a Administração Pública aperfeiçoar esse instrumento e seus anexos, conferindo segurança jurídica, razoabilidade e competição sadia ao certame que se levará a cabo, bem como, para que, mediante essa colaboração, seja possível o suprimento de ilegalidades, como é o caso.

Dessa forma, e por constituir medida de rigor à adaptação do presente Edital, principalmente ante a necessária demonstração de boa-fé das empresas participantes, para fazer incluir previsão editalícia sem a qual não se pode desenvolver licitamente o objeto pretendido, vem a Requerente, tempestivamente, propor o que se segue.

## 2. DA ILEGALIDADE EM RAZÃO DE RESTRIÇÃO INDEVIDA DO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME

Naquilo que diz respeito ao prazo de entrega conforme clausula 6.1.2, o edital assim disciplina:

### FATO I – PRAZO DE ENTREGA

- 6.1.2 - O prazo de entrega dos materiais/equipamentos será de até 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Compra/ Autorização de Fornecimento a ser emitida pela administração.

<sup>1</sup> STJ, MS 5.418/DF - 1ª S., Min. Demócrito Reinaldo, DJ, 01.6.1998, p. 24.

Ocorre, da análise do objeto que se pretende contratar, tal prazo não se mostra factível de cumprimento. É que, com o máximo respeito, a partir da análise do descritivo técnico do Equipamento, este contém diversas peculiaridades.



Assim, a exigência de apenas 10 (dez) dias para a entrega dos produtos, a bem da verdade, se mostra desarrazoada, o que, inclusive, pode afetar o caráter competitivo do certame, já que contribui para afastar potenciais fornecedores, incapazes de assumir tais obrigações em razão da distância entre suas sedes e o município, privilegiando apenas os fornecedores locais, o que contraria o disposto no artigo 37, inciso XXI da CRFB/1988, no inciso I do §1º do art. 3º da Lei n.8.666/93.

Destaque-se que não é razoável fixar prazo de apenas 10 (dez) dias para o fornecimento dos produtos licitados, **tendo em vista que estes se destinam para equipar os estabelecimento da Saúde.**

Assim, apenas a título de exemplo, registre-se que o prazo informado pela transportadora para entrega nesta região é de aproximadamente 25 dias úteis.

Com o máximo respeito, com o objetivo de ampliar a competitividade, sem restringir inadequamente o certame apenas para os fornecedores locais, imperioso que o prazo para entrega seja reanalisado, considerando, inclusive, o prazo determinado pelo próprio Correio.

**Sendo assim sugerimos a alteração do prazo para 25 dias úteis.**

**Onde se lê:** 6.1.2 - O prazo de entrega dos materiais/equipamentos será de até 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Compra/ Autorização de Fornecimento a ser emitida pela administração.

**Leia-se:** 6.1.2 - O prazo de entrega dos materiais/equipamentos será de até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da Ordem de Compra/ Autorização de Fornecimento a ser emitida pela administração.

Registre-se que restrições indevidas podem ocasionar inúmeros prejuízos, e, inclusive impedir a contratação mais vantajosa. Não sem razão esse é o posicionamento pacificado do Tribunal de Contas da União:



A hipótese de *restrição à competitividade* não deve ser examinada somente sob a ótica jurídica e teórica, **deve levar em conta também se as cláusulas supostamente restritivas culminaram em efetivo prejuízo à competitividade do certame.**

Acórdão 2066/2016-Plenário | Relator: AUGUSTO SHERMAN<sup>2</sup>

Os prazos de entrega de materiais e serviços, inclusive em licitações internacionais, devem manter estrita correlação com a natureza do objeto licitado, **sob pena de caracterizar restrição ao caráter competitivo do certame.**

Acórdão 584/2004-Plenário | Relator: UBIRATAN AGUIAR<sup>3</sup>

Não se deve incluir nos editais de licitação critérios restritivos, tais como a imposição de custos aos licitantes e a **obrigação de que possuam escritório ou estrutura física na cidade onde vai ser prestado o serviço, sem justificativas para a imprescindibilidade de tais exigências para o cumprimento do objeto.**

Acórdão 769/2013-Plenário | Relator: MARCOS BEMQUERER<sup>4</sup>

A fixação do prazo para entrega do objeto licitado deve levar em conta a razoabilidade, sendo restritivo ao caráter competitivo do certame a exiguidade na fixação de tal prazo. Acórdão 186/2010-Plenário | Relator: RAIMUNDO CARREIRO<sup>5</sup>

Desta feita, portanto, imprescindível a adequação do prazo de entrega visando ampliar o número de participantes do processo.

<sup>2</sup> Disponível em: Informativo de Licitações e Contratos nº 299 de 30/08/2016.

<sup>3</sup> Disponível em: <<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/jurisprudencia-selecionada/restri%25C3%25A7%25C3%25A3o%2520%2520competitividade%2520do%2520certame/%2520/score%2520desc%252C%2520COLEGIADO%2520asc%252C%2520ANOACORDAO%2520desc%252C%2520UMACORDAO%2520desc/9/sinonimos%253Dtrue>>.

<sup>4</sup> Disponível em: <[https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/jurisprudencia-selecionada/\\*/KEY:JURISPRUDENCIA-SELECCIONADA-22114/score%20desc,%20COLEGIADO%20asc,%20ANOACORDAO%20desc,%20NUMACORDAO%20desc/0/sinonimos%3Dtrue](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/jurisprudencia-selecionada/*/KEY:JURISPRUDENCIA-SELECCIONADA-22114/score%20desc,%20COLEGIADO%20asc,%20ANOACORDAO%20desc,%20NUMACORDAO%20desc/0/sinonimos%3Dtrue)>.

<sup>5</sup> Disponível em: <[https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/jurisprudencia-selecionada/\\*/KEY:JURISPRUDENCIA-SELECCIONADA-18880/score%20desc,%20COLEGIADO%20asc,%20ANOACORDAO%20desc,%20NUMACORDAO%20desc/0/sinonimos%3Dtrue](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/jurisprudencia-selecionada/*/KEY:JURISPRUDENCIA-SELECCIONADA-18880/score%20desc,%20COLEGIADO%20asc,%20ANOACORDAO%20desc,%20NUMACORDAO%20desc/0/sinonimos%3Dtrue)>.

Naquilo que diz respeito à descrição solicitada para o **item 26 - Eletrocardiógrafo**, o edital assim disciplina, apresentando alguns pontos que se encontram **direcionados para uma única marca**:



- ELETROCARDIÓGRAFO EP-12
- IMPRESSÃO EM PAPEL COMUM TIPO CARTA (NÃO TERMO-SENSÍVEL) E CANETA COMUM.

Estes parâmetros representam a marca específica **DIXTAL**, conforme se depreende das informações disponíveis no sítio eletrônico conforme link:

<http://www.inovaligama.com.br/equipamentos/aparelhos-cardiacos-dixtal/eletrocardiografo-ep-12>

Ficha técnica: <http://cleanmedical.com.br/wp-content/uploads/2019/12/ficha-tecnica-eletrocardiografo-dixtal-ep.pdf>

Ocorre, tal exigência afeta a competitividade no certame, ferindo o princípio da isonomia/igualdade, livre concorrência e legalidade, todos previstos na Constituição da República de 1988, bem como nas leis infraconstitucionais que regulamentam as licitações públicas.

**INOVALI**  
PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES

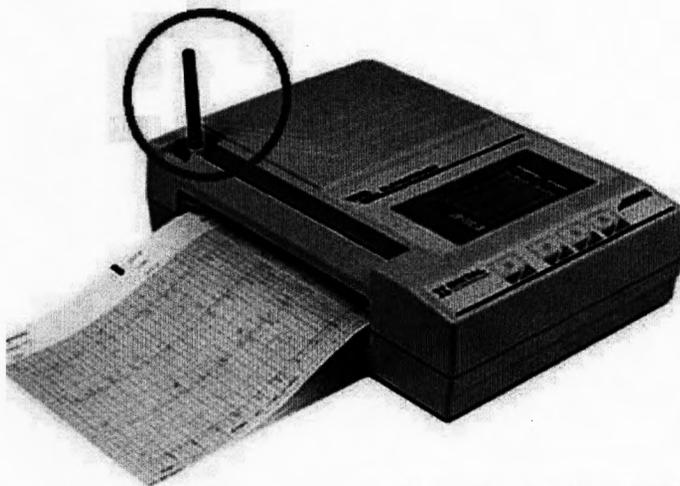
HOME EMPRESA

Na hora de escolher um eletrocardiógrafo pense simples **EP 12 Dixtal**. A tecnologia descomplicando sua vida.

#### Principais Características

Teclas de atalho para operação.

- Impressão em papel comum tipo carta (não termo-sensível) e caneta comum.
- Capacidade de salvar até 100 exames em memória interna.
- Comunicação externa via USB e Ethernet (opcional).



De acordo com a imagem ilustrativa acima do modelo citado na descrição, o mesmo **realiza impressões através da caneta pilot, além de ser direcionamento para Dixtal é também um procedimento defasado** em vista do Mercado atual. Esta caneta não precisa de papel termosensível, pois possui a própria tinta para realizar o traçado, entretanto **necessita de uma manutenção constante, devendo ser realizada a troca** com frequência por se tratar um material de baixa qualidade, além disto sem a troca não é possível imprimir os exames pelo fato de a caneta realizar a função.

Diante desses fatos, **as marcas passaram a readequar seus equipamentos para a impressão em papel termo sensível** por não precisar de tinta visto que este papel reage com a cabeça térmica (impressora) e realiza a impressão. Além de ter um baixo custo, a cabeça térmica não necessita de manutenções, sendo mais útil, inclusive para órgão público.

Assim, com o intuito exclusivo de ampliar a competitividade, sem restringir inadequadamente o certame apenas para os fornecedores com tecnologia superior, imperioso que o descritivo do item seja reanalisado.

**Portanto visando ampliar a competitividade deste item sugere-se a alteração da descrição, sem que se alterem os valores aprovados no edital.**



**Sendo assim segue sugestão abaixo:**

*Eletrocardiógrafo 12 canais digital com aquisição simultânea de 12 derivações em uma única página. Impressora térmica integrada ao equipamento configurável para impressão em 12 canais no próprio equipamento para melhor legibilidade gráfica. Os exames devem ser impressos no formato A4. Tela de LCD colorida touchscreen com no mínimo 7", possibilita monitorização e visualização prévia do exame em tempo real das 12 derivações. Detecção automática de arritmias. Memória interna para armazenar no mínimo 200 pacientes. Alimentação bivolt automático e através de bateria interna recarregável, com autonomia mínima para 100 exames. Circuito de proteção contra desfibrilador. Detecção de eletrodo solto. Interfaces LAN, USB, RS232 e WI-FI. Taxa de amostragem mínima de 2.000 amostras por segundo. Deve acompanhar software que permite aquisição dos exames, verificação da qualidade do exame e ferramentas de laudos como régua, zoom e banco de frases personalizáveis. Acompanha: 01 cabo paciente 10 vias, 01 eletrodo reutilizável pré-cordial tipo cinta e 04 eletrodos reutilizáveis de membro; 01 tubo de gel para eletrodos; 01 rolo de papel termo sensível. Manual de instruções em português Apresentar Certificado de aprovação no INMETRO. Registro na ANVISA. Garantia mínima de 12 meses.*

Registre-se que restrições indevidas podem ocasionar inúmeros prejuízos, e, inclusive, impedir a contratação mais vantajosa. Não sem razão esse é o posicionamento pacificado no Tribunal de Contas da União:

A hipótese de restrição à competitividade não deve ser examinada somente sob a ótica jurídica e teórica, **deve levar em conta também se as cláusulas supostamente restritivas culminaram em efetivo prejuízo à competitividade do certame.**  
Acórdão 2066/2016-Plenário | Relator: AUGUSTO SHERMAN<sup>6</sup>

Nas aquisições de hemoderivados é possível especificar os produtos sem risco de direcionamento do certame, desde que **na elaboração da caracterização do objeto a ser licitado sejam observados os princípios da impessoalidade ou da finalidade pública, da eficiência e da isonomia, com descrição adequada do objeto de forma a atender ao interesse público, maximizar o resultado e ampliar a competitividade,** evitando-se tanto a deficiência como o **excesso de caracterização do objeto.**  
Acórdão 975/2009-Plenário | Relator: VALMIR CAMPELO<sup>7</sup>

<sup>6</sup> Disponível em: Informativo de Licitações e Contratos nº 299 de 30/08/2016.

<sup>7</sup> Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/jurisprudencia-selecionada/descr%25C3%25A7%25C3%25A3o%2520objeto/%2520/score%2520desc%2520COLEGIADO%2520asc%2520ANOACORDAO%2520desc%2520NUMACORDAO%2520desc/0/sinonimos%253Dtrue>

É restritiva a cláusula de edital que faz exigência de potência mínima de equipamento, **quando há no mercado outros com potência inferior que atenderiam às necessidades da Administração.**

Acórdão 623/2012-Primeira-Câmara | Relator: JOSÉ MUCIO MONTEIRO<sup>8</sup>

A indicação de marca deve se limitar aos casos em que justificativas técnicas, devidamente fundamentadas e formalizadas, demonstrem que a alternativa adotada é a mais vantajosa e a única que atende às necessidades da Administração, ressalvando que **a indicação de marca é permitida como parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto a ser licitado, desde que seguida por expressões do tipo "ou equivalente", "ou similar" ou "ou de melhor qualidade".**

Acórdão 1427/2007-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER<sup>9</sup>



Permite-se menção a marca de referência no edital, como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, caso em que se deve necessariamente **acrescentar expressões do tipo "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade", podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada.**

Acórdão 113/2016-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS<sup>10</sup>

Desta feita, portanto, imprescindível a realização de esclarecimentos por esta instituição, sob pena de caracterização de restrição à competitividade do certame.

### 3. DOS PEDIDOS

Diante dos fatos e fundamentos apresentados, respeitosamente, requer-se a realização de análise técnica e esclarecimentos para as devidas alterações em relação ao prazo e descrição técnica do item.

Por fim, a MACROSUL requer a suspensão da sessão pública de abertura das propostas até que este esclarecimento seja respondido, nos termos do julgado pelo TCU no acórdão nº 551/2008- Plenário.

Termos em que, pede-se deferimento.

Curitiba, 28 de outubro de 2021.

KATIA BARBOZA DE  
MORAES:06151751981

Assinado de forma digital por KATIA  
BARBOZA DE MORAES:06151751981  
Dados: 2021.10.28 11:20:35 -03'00'

**COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA.**

<sup>8</sup> Disponível em: [https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/jurisprudencia-selecionada-34884/score%20desc,%20COLEGIADO%20asc,%20ANOACORDAO%20desc,%20NUMACORDAO%20desc/0/sinonimos%3Dtrue](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/jurisprudencia-selecionada/*/KEY:JURISPRUDENCIA-SELECCIONADA-34884/score%20desc,%20COLEGIADO%20asc,%20ANOACORDAO%20desc,%20NUMACORDAO%20desc/0/sinonimos%3Dtrue)

<sup>9</sup> Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/jurisprudencia-selecionada/descr%25C3%25A7%25C3%25A3o%2520objeto/%2520/score%2520desc%252C%2520COLEGIADO%2520asc%252C%2520ANOACORDAO%2520desc%252C%2520NUMACORDAO%2520desc/8/sinonimos%253Dtrue>

<sup>10</sup> Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/jurisprudencia-selecionada/descr%25C3%25A7%25C3%25A3o%2520objeto/%2520/score%2520desc%252C%2520COLEGIADO%2520asc%252C%2520ANOACORDAO%2520desc%252C%2520NUMACORDAO%2520desc/7/sinonimos%253Dtrue>